



PROCESSO Nº: 55.293/2017 – CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Concorrência nº 022/2017 – CEL/ SEVOP/PMM

TIPO: Menor Preço Global

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de apoio e assessoramento técnico de obras públicas do Município de Marabá-PA.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 143/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 55.293/2017 – CEL/SEVOP/PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM**, tendo por objeto *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de apoio e assessoramento técnico de obras públicas do Município de Marabá-PA*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 585, em 2 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa do Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando nº 291/2017 – SEVOP à CEL/SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentações necessárias (fl. 02);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 03);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo servidor designado pela SEVOP/PMM, para fiscalização e acompanhamento do processo, Sr. Bruno Cunha Castanheira (fl. 04);
- Termo de Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 05);
- Justificativa Técnica subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 06-07);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, denotando a consonância da contratação pretendida com o Planejamento Estratégico do Município (fls. 08-09);
- Termo de Referência (fls. 10-15);
- Cronograma Físico-Financeiro (fl. 16);
- Planilha de Orçamento (fl. 17);
- Detalhamento dos encargos sociais de mensalistas (fl. 18);
- Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (fl. 19);
- Solicitação de Despesa nº 20170825008 (fl. 20);
- Memorando nº 381/2017 – CPL/SEVOP à CEL/SEVOP (fl. 21);
- Parecer Orçamentário 382/2017/SEPLAN subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle (fl. 22);
- Comprovante de Autuação do Processo – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 23);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, nomeando servidores para composição da CEL/SEVOP/PMM (fls. 24-25);
- Minuta do Edital de Licitação (fls. 26-55);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 14/11/2017, manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito (fls. 56-58);
- Edital de Licitação – Concorrência nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM (fls. 59-70);
- Anexos do Edital (fls. 71-87);
- Publicação do Aviso de Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 33520, edição de 19/12/2017 (fl.88);
- Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial Dos Municípios - FAMEP, nº 1883, edição de 19/12/2017 (fl.89);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, edição de 19/12/2017 (fls. 90-91);
- Publicação de Retificação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 33521, edição de 20/12/2017 (fl.92);
- Publicação de Retificação no Diário Oficial Dos Municípios - FAMEP, nº 1884, edição de 20/12/2017 (fl.93);
- Publicação de Retificação no Jornal da Amazônia, edição de 20/12/2017 (fls.94-95);
- Retiradas do Edital (fls.96-115);



- Termo de Encerramento de Volume (fl.116);

VOLUME II:

- Termo de Abertura de Volume (fl. 117);
- Separador de Folhas - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fl. 118);
- CONSMARA ENGENHARIA LTDA/ME (fls. 119-136);
- PROGEN – Projetos Gerenciamentos e Engenharia S.A. (fls. 137-265);
- Separador de Folhas - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fl. 266);
- Empresa CONSMARA ENGENHARIA LTDA/ME (fls.267-311);
- Empresa PROGEN – Projetos Gerenciamentos e Engenharia S.A. (312-524);
- Separador de folhas – PROPOSTAS COMERCIAIS (fl.525);
- Empresa PROGEN – Projetos Gerenciamentos e Engenharia S.A. (fls.526-561);
- Separador de folhas – ATA DA SESSÃO (fl. 562);
- Ata da Reunião – 19/01/2018 (fls.563-564);
- CEIS da empresa PROGEM – Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A.(fl. 565);
- Nota Técnica – Análise Propostas Orçamentárias (fl.566);
- Ata de Reunião para Julgamento das Propostas Comerciais (fl.567);
- Resultado de Concorrência encaminhado via email (fl. 568);
- Separador de Folhas - Confirmação das Autenticidades das Certidões (fl. 569);
- Autenticidades das Certidões da empresa PROGEM – Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A. (fls.570-581);
- Comprovante de lançamento das informações do procedimento licitatório no Portal dos Jurisdicionados - TCM/PA (fls. 582-583);
- Parecer orçamentário nº 293/2018/SEPLAN (fl. 584);
- Memo. (Ofício) nº 179/2018 – CEL/SEVOP, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer de regularidade final pela CONGEM (fl.585).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de



compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 55.293/2017- CEL/SEVOP/PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM às fls. 56-58, emitido em 14/11/2017, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas à fl. 02 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Da mesma forma, há Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 05.

Foi apresentado Termo de Referência às fls. 10-14 no qual se esclarece a necessidade da contratação pretendida, uma vez que a Prefeitura Municipal de Marabá tem previstos muitos investimentos nas áreas da saúde, educação e infraestrutura, objetivando melhorias e implementação de logradouros públicos, assim como interligação de vários bairros através de ruas e avenidas pavimentadas, sendo necessário que exista um planejamento adequado para cumprir os empreendimentos em um curto espaço de tempo.

Consta, ainda, a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-09) e a Justificativa Técnica para Contratação (fl. 07), todas subscritas pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Está presente aos autos informação quanto ao servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do procedimento licitatório ora em análise, Sr. Bruno Cunha



Castanheira, consubstanciada em Termos de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado, respectivamente à fl. 04

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade para contratação de empresa para execução dos serviços de apoio e assessoramento técnico de obras público, foram os preços fixados por órgão oficial competente, no caso, o DNIT conforme Tabela de Preços de Consultoria presente à fl. 19 dos autos, utilizada como referência para a elaboração da Planilha de Orçamento (anexada ao Edital), à fl. 75 dos autos, que indicam os valores médios dos serviços solicitados, resultando no valor global do certame estimado de R\$2.013.048,74 (dois milhões e treze mil e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 59-87) em análise consta devidamente datado, assinado de forma digital e rubricado pela autoridade que o expediu em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela autoridade ordenadora de despesas, conforme documento à fl. 03 dos autos. Presente, ainda, o Parecer Orçamentário nº 293/2018/SEPLAN à fl. 584, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise.

Pendente de apresentação o saldo de dotação orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2018, todavia, tendo em vista tratar-se de Sistema de Registro de Preços, só será exigida a sua indicação no momento da formalização do pacto contratual, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado – DOE/IOEPA	19/12/2017	19/01/2017	Aviso de Licitação (fl. 88);
Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMEP	19/12/2017	19/01/2017	Aviso de Licitação (fl. 89);
Jornal Amazônia	19/12/2017	19/01/2017	Aviso de Licitação (fls. 90-91);
Diário Oficial do Estado – DOE/IOEPA	20/12/2017	19/01/2018	Retificação do Aviso de Licitação (fl. 92);
Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMEP	20/12/2017	19/01/2018	Retificação do Aviso de Licitação (fl. 93);
Jornal Amazônia	20/12/2017	19/01/2018	Retificação do Aviso de Licitação (fls. 94-95);

Em atenção ao disposto no artigo 21, §4º, entendemos que a retificação do aviso de licitação não implicou em prejuízo à formalização das propostas das licitantes, razão pela qual, considerar-se-á para fins de cômputo do prazo legal as publicações realizadas em 20/12/2017.

Nesse sentido, tem-se que as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme estabelece o art. 21, §2º, inciso II, alínea “a”, e § 3º do artigo supracitado, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Da Sessão



1ª Reunião (Credenciamento e Habilitação)

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública às fls. 563-564, o certame teve início em **19/01/2018** às 09h00, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas, a saber: 1) CONSMARA ENGENHARIA LTDA; 2) PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTOS E ENGENHARIA S/A, a qual atenderam às exigências legais de credenciamento, prosseguindo à fase de habilitação.

Após, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP e pelo representante da empresa. Não houve contestações.

Prosseguiu-se para a fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela CEL/SEVOP e representantes legais, os quais constataram que a empresa PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A apresentou a documentação conforme as exigências editalícia, sendo declarada habilitada.

Por sua vez, a empresa CONSMARA ENGENHARIA LTDA, no momento de abertura do envelope da empresa identificado como “Envelope 1 – Habilitação”, a Comissão de Licitação constatou que estava na verdade a “Proposta Comercial” da empresa, e pelo fato da proposta não poder ser violada até a sua concernente fase, a Comissão declarou a empresa desclassificada do certame.

Não houve manifestação de intenção de recurso.

Após, procedeu-se à fase de abertura da proposta comercial da empresa habilitada, a qual apresentou a seguinte proposta:

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA
1º	PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTOS E ENGENHARIA S/A	R\$1.674.112,20

A sessão foi declarada suspensa, para que após a análise da proposta seja divulgado resultado final, por meio de correio eletrônico, e para que sejam abertos os prazos recursais, caso não haja recurso o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município.

4. NOTA TÉCNICA DA SEVOP/PMM

A proposta comercial apresentada pela empresa habilitada no certame em análise foi averiguada pela equipe da Comissão Especial de Licitações da SEVOP, conforme Nota Técnica à fl. 566.

Na oportunidade, o responsável técnico constatou que a licitante vencedora **PROGEN – PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A** está com a proposta em conformidade com as cláusulas editalícia, sobretudo no que toca às planilhas referentes às composições de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.



Após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia recomenda aprovação referente à parte técnica da referida empresa, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, ficando a cargo da CEL/SEVOP as demais providências, análises e conclusões.

5. ATA DE JULGAMENTO

2º Reunião (Julgamento das Propostas)

No dia **28/03/2018**, às 09h00 à fl. 567, reuniram se em sessão pública a CEL/SEVOP, após a posse da Nota Técnica de Análise das propostas comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de preços fez a conclusão dos julgamentos ocorridos, quando a Comissão declara vencedora a empresa **PROGEN – PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A** a qual apresentou o valor global equalizado de R\$ 1.674.112,20 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil e cento e doze reais e vinte centavos) para execução do objeto desta licitação, visto que sua proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhando na integra a Controladoria Geral do município – CONGEM.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora **PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A.**, verificamos que, à data do certame, esta comprovou a regularidade fiscal e trabalhista conforme documentos às fls.323-329 dos autos. Bem como, foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas, vide fls. 570-581.

Destaque-se, contudo, que a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 324), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF à fl. 327 dos autos teve sua validade expirada no curso da tramitação processual, razão pela qual se faz necessária a apresentação do documento válido, anteriormente à celebração do pacto contratual, o que desde logo recomendamos.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 157/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos



relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, referente ao balanço patrimonial em 31/12/2016, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

No que toca à documentação apresentada pela empresa **PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A**, cuja proposta foi a vencedora do certame, observa-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de Credenciamento (conforme documentos às fls.137-265) e Habilitação (documentos às fls. 312-524).

Constatamos, ainda, que o valor global estimado da licitação correspondia à quantidade R\$ 2.013.048,74 (dois milhões e treze mil e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme consta na Planilha Orçamentária (fl. 17) e Planilha de Preços unitários de referência anexa ao Edital (fl. 75).

O valor global da proposta apresentada pela empresa arrematante foi de R\$1.674.112,20 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil e cento e doze reais e vinte centavos), pela empresa **PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A**, conforme consta da Ata de Julgamento de fl. 567 e ainda, nos documentos relativos à proposta readequada pela empresa, às fls. 527-561 dos autos.

O valor da proposta encontra-se, portanto, abaixo do estimado para o certame.

Finalmente, no que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro etc., a análise e aprovação ficarão a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, conforme nota técnica constante dos autos à fl. 566, na qual já foi tratado no tópico de número 3 do presente parecer.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.



11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista os apontamentos realizados no curso da presente análise, RECOMENDAMOS:

- a) Renovação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, antes da assinatura do contrato para fins de regularidade processual;
- b) Ratifique-se a validade das certidões anteriormente à formalização do pacto contratual.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 12 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 55.293/2017-CEL/SEVOP/PMM, referente à CONCORRÊNCIA n° 022/2017 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para execução dos serviços de apoio e assessoramento técnico de obras públicas do Município de Marabá-PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP